



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. O. 45.728.742/0001-87

LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.993

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SAMIR VICENTE DE MORAIS)

Dispõe sobre a Isenção de Imposto e dá outras providências.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis pertencentes a Aposentados e Pensionistas, residentes e domiciliados neste Município.

Parágrafo Único: O aposentado e pensionista será beneficiado por esta Lei, desde que perceba até 1,2 (hum inteiro e dois décimos) do salário mínimo vigente no País, seja possuidor de um imóvel de uso próprio com área construída de até 100,00 m² e que não exerça nenhuma atividade comercial ou industrial.

ARTIGO 2º - As isenções serão concedidas após requerimento instruído com as provas e cumprimentos das exigências expostas no § único do artigo 1º desta Lei que será apresentado no Setor de Lançadoria da Prefeitura até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, sob pena de perda do benefício no ano seguinte.

Parágrafo Único: Os documentos solicitados no parágrafo único do artigo anterior desta Lei, poderá servir para a isenção do ano seguinte, devendo o requerimento para renovação da isenção, referir-se àquela documentação, desde que a situação seja a mesma.



- continuação -

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

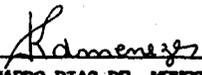
Icém, 03 de setembro de 1.993.



DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



RICARDO DIAS DE MENEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete